



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Extraordinária nº. 3.881 de 15 de abril de 2024, às 13:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Wanderlei da Rocha Rabello
Débora Alessandra M. Alves
André José Kryszczun
Felipe Souza
Irineu Miritiz Silva
Giovanni Luigi
Arnobio Mulet Pereira

Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do SINDIROADOSUL
Representante do SAERRGS
Representante da FRACAB

CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:

Fernando Velasques dos Santos
Carlos Eduardo Machado
Eduardo Michelin

Representante do GOVERNO
Representante do Governo
Representante da FETERGS

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 15 de abril de 2024, às 13:00horas, no plenário do
3 referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade de
4 Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários Eng.^a
5 Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora Presidenta
6 declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a
7 secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidente submete ao
8 Colegiado a apreciação da Ata nº 3.879, sendo as mesmas aprovadas pela
9 unanimidade das representações presentes, A seguir, observou-se **ORDEM DO DIA:**
10 **PROA – 22/0435-0031600-0 e anexos 22/0435-0033797-0 – 23/0435-0026501-0 –**
11 **EMPRESA CLAUDIA MARIA VELAZCO DE SOUZA TEIXEIRA LTDA.** - requer
12 relevação do auto de infração nº 121194.....
13 Relato e da revisão Felipe Sousa representante do Governo e Giovanni Luigi
14 representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em
15 discussão, ocasião em que o conselheiro relator: A recorrente CLAUDIA MARIA
16 VELAZCO DE SOUZA TEIXEIRA. Registro DAER nº11048, interpôs defesa contra
17 autuação em decorrência de infração de tráfego. 2) **INFRAÇÃO Nº TNT** Data da
18 Notificação Amparo Legal Legislação 121194 22/10/2022 Grupo V, item B
19 Resolução 7727/2022 - **DESCRIÇÃO:** Apresentação de informações em desacordo
20 ao estabelecido na presente Resolução. - **FATO GERADOR.** No momento da
21 abordagem lista apresentada finalizada com menos de 8 horas de antecedência da
22 viagem. 3) **ALEGAÇÕES DA DEFESA** O Recorrente alega que o recebimento da
23 relação dos utentes a transportar se deu somente na manhã da data de prestação
24 de serviços, ainda que sob o risco contrário ao regramento e também para
25 comprovação de relacionados, a emissão da lista de utentes com finalização em
26 22/10/2022 às 07:32 horas. **CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO** Após a análise da
27 documentação e alegações apresentadas, informamos que o TNT não apresenta
28

Ata Extraordinária nº 3.881– 15/04/24

29 erro de ordem formal. A empresa faz alegações para justificar a notificação
30 mencionada, mas não comprova que não cometeu a infração. Assim em
31 desconformidade com a Resolução do CT-7727/2022. Informo ainda que o sistema
32 alertou a lista finalizada com menos de 8 horas da antecedência a viagem. Ocasão
33 o Sr. Roque Luiz Agnes se manifesta pela requerente. A Senhora Presidenta coloca
34 a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO**
35 o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO**
36 os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o
37 encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe,
38 **RESOLVE: por maioria 8 x 2 de votos: 1)** pelo não provimento do pedido
39 formulado **PROA – 22/0435-0031600-0 e anexos 22/0435-0033797-0 – 23/0435-**
40 **0026501-0** e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 121194, aplicada a
41 **EMPRESA CLAUDIA MARIA VELAZCO DE SOUZA TEIXEIRA LTDA.....**
42 Votos pela relevação do auto de infração dos conselheiros: Eduardo Michelin
43 representante da FETERGS e Arnobio Mulet Pereira representante da FRACAB.-.-
44 **PROA – 22/0435-0034410-1 e anexos 22/0435-0037144-3– 23/0435-0022010-6 –**
45 **EMPRESA IRMÃOS LINDNER LTDA-ME.** – requer relevação do auto de infração nº
46 121260.....
47 Relato e da revisão Fernando Velasque dos Santos representante do Governo e
48 Irineu Miritiz Silva representante do SINDIROSUL. A seguir, a Senhora
49 Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: A
50 empresa IRMÃOS LINDNER LTDA ME, foi notificada em 08/NOV/2022, sendo
51 enquadrado no Grupo IV alínea C: Condutor NÃO PORTAR licença de contrato,
52 grade de horários. Fato gerador: no momento da abordagem condutor do veículo
53 NÃO portava a licença de contrato válida (grade de horários) referente ao serviço
54 executado no interior do veículo (grade apresentada vencida em 09/AGO/2022). A
55 empresa contesta o fato gerador alegando que o veículo que prestava o serviço de
56 fretamento militar estava com a documentação exigida pela fiscalização em dia e
57 apresentada, verificada e aceitos pela fiscalização, e que existe um erro formal no
58 preenchimento da TNT no itinerário do transporte feito, foi efetuado entre Agudo X
59 Santa Maria e descrito entre Candelária x Santa Maria, e sendo abordado em
60 Restinga Seca fora do itinerário feito pelo veículo. Observo que no momento da
61 abordagem o preposto da empresa não apresentou grade válida para o referido
62 transporte militar, apresentando grade com vencimento de 09/agosto/2022
63 comprovada em anexo ao TNT no referido processo, o veículo executava o
64 transporte militar entre as cidades de CANDELÁRIA x Santa Maria sendo abordado
65 em Restinga Seca no km 149, sendo fora do itinerário do serviço prestado conforme
66 grade apresentada. Desta forma, comprovado que o mesmo não portava a licença
67 de contrato (grade de horários) válida, Voto pela manutenção da notificação.
68 Ocasão o Sr. Roque Luiz Agnes se manifesta pela requerente. A Senhora
69 Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
70 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;
71 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
72 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
73 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não
74 provimento do pedido formulado **PROA – 22/0435-0034410-1 e anexos 22/0435-**
75
76

RES.
8218/24

RES.
8219/24

Ata Extraordinária nº 3.881– 15/04/24

77
78 **0037144-3– 23/0435-0022010-6 e 2)** pela manutenção do Auto de Infração nº
79 121260, aplicada a **EMPRESA IRMÃOS LINDNER LTDA-ME**.-----
80 **PROA – 22/0435-0018291-8 e anexos 22/0435-0020605-1 – 23/0435-0027463-0 –**
81 **EMPRESA IRMÃO LINDNER LTDA-ME.** requer relevação do auto de infração nº
82 120757.-----
83 Relato e da revisão Fernando Velasque dos Santos representante do Governo e
84 Eduardo Michelin representante do FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta
85 coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: A empresa
86 IRMÃOS LINDNER LTDA ME, foi notificada em 23/JUNHO/2022, sendo enquadrado
87 no Grupo IV alínea D3: Condutor NÃO PORTAR cópia da apólice de seguros e de
88 comprovação de quitação da parcela mensal ou total dos seguros AP-RC e DMH.
89 Fato gerador: no momento da abordagem condutor NÃO portava no interior do
90 veículo, cópia da quitação da parcela mensal ou total dos seguros. A empresa
91 contesta o fato gerador alegando que o veículo que prestava o serviço de fretamento
92 militar estava com apólice em dia (cópia em anexo) e que a ausência desta
93 comprovação no veículo quando da abordagem, não foi proposital e sim por lapso
94 laboral. Observo que no momento da abordagem o preposto da empresa não
95 apresentou o referido comprovante de pagamento da apólice de seguros do veículo
96 que prestava o serviço de transporte militar entre as cidades de Agudo x Santa
97 Maria, conforme relato descrito na própria defesa da empresa onde não porta os
98 comprovantes por um lapso laboral no momento da abordagem do veículo. Desta
99 forma, comprovado que o mesmo não portava o comprovante de pagamento total ou
100 parcial da apólice de seguros, Voto pela manutenção da notificação. Ocasião o Sr.
101 Roque Luiz Agnes se manifesta pela requerente. A Senhora Presidenta coloca a
102 matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o
103 relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os
104 debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o
105 encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe,
106 **RESOLVE: por maioria 6 x 2 de votos: 1)** pela transformação em advertência o
107 auto de infração nº 120757, aplicada **EMPRESA IRMÃO LINDNER LTDA-ME.** -----
108 Votaram pela manutenção dos conselheiros: Fernando Velasque dos Santos e
109 Débora Alessandra Machada Alves representante do Governo. O conselheiro André
110 José Kryszczun representante do Governo e Arnobio Mulet Pereira representante da
111 FRACAB não votaram por não estarem presente na hora da votação.-----
112 **PROA – 22/0435-0031614-0 e anexos 22/0435-0033930-2 – 23/0435-0025858-8 –**
113 **EMPRESA CLAUDIA MARIA VELAZCO DE SOUZA TEIXEIRA LTDA.** - requer
114 relevação do auto de infração nº 121197.-----
115 Relato e da revisão André José Kryszczun representante do Governo e Arnobio
116 Mulet Pereira representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a
117 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: CLAUDIA MARIA
118 VELAZCO DE SOUZA TEIXEIRA, registrada no DAER sob o número 11048, vem a
119 este Conselho de Tráfego recorrer contra a emissão do Termo de Notificação de
120 Tráfego nº 121197. O TNT/AIT foi emitido ao veículo de Placas MEY 1132, na RSC
121 287 KM 98, em Santa Cruz do Sul, 22/10/2022, às 19h07, sendo o fato gerador
122 descrito pelo agente de fiscalização: “no momento abordagem o condutor não
123 apresentou vínculo empregatício com a empresa proprietária do veículo”. A empresa
124

RES.
8220/24

125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150

Ata Extraordinária nº 3.881– 15/04/24

foi notificada, portanto, com base na Resolução CT-7727/202, artigo 48, Grupo V, ítem “L”. A empresa alega que a título temporário e provisório, efetivou a contratação de FILIPE PIRES SEHNEM, de portador do CPF nº 034.217.060-00 conforme do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS celebrado entre as partes na data de 21 de outubro de 2022 mediante a remuneração bruta de R\$ 125,00 (cento vinte e cinco reais) com a efetiva comprovação do VÍNCULO com a transportadora, contudo NÃO PORTAVA o referido documento probatório. Este é o relato. Ocasão o Sr. Roque Luiz Agnes se manifesta pela requerente. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 9 x 1 de votos: 1) pelo não provimento do pedido formulado PROA – 22/0435-0031614-0 e anexos 22/0435-0033930-2 – 23/0435-0025858-8 e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 121197, aplicada a EMPRESA CLAUDIA MARIA VELAZCO DE SOUZA TEIXEIRA LTDA.**.....
Conselheiro Relator votou pelo reenquadramento.....
ENCERRAMENTO: Às 13horas e 45min. (treze horas e quarenta e cinco minutos) nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line.....

RES.
8221/24

Eng.ª Luciana do Val de Azevedo
Presidente

Débora A. Machado Alves
Representante do Governo

Eduardo Michelin
Representante – FETERGS

André José Kryszczun
Representante do Governo

Giovani Luigi
Representante – SAERRGS

Wanderlei da Rocha Rabello
Representante do Governo

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIROSUL

Felipe Sousa
Representante do Governo

Arnobio Mulet Pereira
Representante – FRACAB

Carlos Eduardo Machado
Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária

Fernando Velasque dos Santos
Representante do Governo